



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI Nº 205 de 20 de Maio de 1.993

" Dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Bodoquena e dá outras providências"

O Exmº. Sr. Dr. RAMÃO FRANCISCO ANIS MARTINS; Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO PLANO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- ARTIGO 1º** - Esta Lei dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos e Funções Gratificadas do Pessoal da Prefeitura Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul.
- § ÚNICO** - Ao Plano a que se refere este artigo estão qualificados no Quadro de Pessoal, Anexo I, desta Lei.

CAPÍTULO II
DO QUADRO PERMANENTE
SEÇÃO I
DA ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS

ARTIGO 2º - O Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Bodoquena, terá a seguinte composição estrutural:

- I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:**
- a) - Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superior, Símbolo DAS;
 - b) - Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Imediata, Símbolo ADI;

Rua 13 de Maio, 305 - ☎ (067) 268-1104 - CEP 79.390.000 - Bodoquena - MS

«TRABALHO E HONESTIDADE»

Y.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS.

- a) - Grupo Ocupacional 3 - Direção e Assessoramento Intermediário, Símbolo **DAI**;

III - CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAIS DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA.

- a) - Grupo Ocupacional 4 - Técnico de Nível Superior, Código **TNS**;
- b) - Grupo Ocupacional 5 - Serviço Técnico e Operacional, Código **STO**;
- c) - Grupo Ocupacional 6 - Serviço de Natureza Fiscal, Código **SNF**;
- d) - Grupo Ocupacional 7 - Apoio Administrativo, Código **ADM**;
- e) - Grupo Ocupacional 8 - Serviços Auxiliares Código **SAX**;
- f) - Grupo Ocupacional 9 - Magistério, Código **MAG**;
- g) - Grupo Ocupacional 10 - Serviços de Saúde, Código **SS**.

ARTIGO 3º - Os Cargos e Funções Gratificadas que compõem os Grupos Ocupacionais, com suas classes, referências, Níveis, códigos, e Símbolos, terão a retribuição pecuniária mensal dimensionadas em Lei específica ao Plano de Salários.

SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 4º - Para os efeitos do presente Plano, considerar-se-á como:

- I - **CARGO PÚBLICO**: unidade básica da estrutura organizacional, é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por Lei, com denominação própria, números

Rua 13 de Maio, 305 - ☎ (067) 268-1104 - CEP 79.390.000 - Bodoquena - MS

«TRABALHO E HONESTIDADE»



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

qualquer natureza, que compõem os Grupos Ocupacionais 4, 5,6,7,8,9 e 10, são específicas por Lei que determina o Quadro de Salários, Gratificações e Representações.

§ ÚNICO - O valor pecuniário mensal das Funções Gratificadas é vantagem acessória que se acresce ao vencimento do servidor designado para o exercício desta.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

ARTIGO 9º - O Pessoal da Prefeitura Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, constitui clientela destinada ao sistema Classificatório instituído por este plano, e será enquadrado ao Quadro, em estreita observância ao princípio de isonomia.

ARTIGO 10 - O ingresso no sistema classificatório dar-se-á nas classes e referências iniciais dos respectivos cargos efetivos.

§ ÚNICO - O servidor, cujo salário ou vencimento percebido for maior ou superior ao da referência em que for enquadrado, receberá a diferença à título de vantagem pessoal, a qual será absorvida em futuros reajustes de vencimento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 11 - O enquadramento dos servidores da Prefeitura Municipal de Bodoquena, será feito nos termos do Capítulo V, desta Lei, considerando os estudos da situação funcional "Per-cápita" e sua avaliação.

ARTIGO 12 - O Regime Jurídico dos servidores Municipais é o Estatutário, estabelecido pelo Estatuto do Servidor Público.

Rua 13 de Maio, 305 - ☎ (067) 268-1104 - CEP 79.390.000 - Bodoquena - MS

«TRABALHO E HONESTIDADE»



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

- ARTIGO 14** - Aos servidores do Quadro Especial serão aplicados as disposições contidas no Estatuto do Servidor Público Municipal.
- § ÚNICO** - Os servidores referido neste Artigo, sem prejuízo das obrigações Estatutárias, só se beneficiarão dos direitos e vantagens do Estatuto, quando este não destinar' expressamente, à servidores efetivos e estáveis.
- ARTIGO 15** - Os servidores que adquirem, estabilidade por força do Artigo 19, do Ato das disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1.988, terão seus tempos de serviços contados como título quando se submeterem a Concurso fins de Efetivação.
- ARTIGO 16** - O Concurso de Efetivação de que trata o Artigo anterior será interno de provas e títulos para todas as categorias funcionais.
- § ÚNICO** - O Poder Executivo expedirá ato regulamentar acerca do' Concurso de que trata este Artigo.
- ARTIGO 17** - Os servidores aprovados no Concurso de Efetivação integrarão o Quadro Permanente e serão enquadrados no Cargo a que concorrerem, na classe e referência que permitir o Tempo de efetivo exercício prestado ao Município observando o disposto no Estatuto do Servidor.
- ARTIGO 18** - Os servidores não contemplados com a estabilidade, sujeitarão a Concurso Público de provas ou de provas e títulos e, caso não sejam aprovados, serão dispensados.
- ARTIGO 19** - O Tempo de serviço prestado ao município, sob qualquer forma e vínculo, será contado integralmente para todos

Rua 13 de Maio, 305 - ☎ (067) 268-1104 - CEP 79.390.000 - Bodoquena - MS

«TRABALHO E HONESTIDADE»

27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

os efeitos legais, incluídas a ascensão e progressão funcional.

- ARTIGO 20** - Para fiel cumprimento do que dispõe este Plano, a unidade da Prefeitura, incumbida da Administração de Recursos humanos, observará as normas de avaliação o catálogo de ocupações que serão regulamentadas pelo Prefeito.
- ARTIGO 21** - O Provimento dos Cargos Isolados de Comissão, é da exclusiva competência do Prefeito Municipal.
- ARTIGO 22** - As designações para as Funções Gratificadas, deverão ser feitas com prévia ciência e deferimento do Prefeito.
- ARTIGO 23** - Os servidores do Quadro da Prefeitura Municipal, quando nomeados para Cargos em Comissão, em sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento de seus cargos, assegurado, nesse caso, a gratificação de representação.
- ARTIGO 24** - O Anexo I, deste Plano, constitui parte integrante do seu texto, cabendo o Poder Executivo propor, na forma regulamentar, a inclusão ou supressão de Cargos, Classes e Grupos Ocupacionais.
- ARTIGO 25** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, retroagido seus efeitos à partir de 01 de Abril de 1.993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS., 20 DE MAIO DE 1.993

DR. RAMÃO FRANCISCO ANIS MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Rua 13 de Maio, 305 - ☎ (067) 268-1104 - CEP 79.390.000 - Bodoquena - MS

«TRABALHO E HONESTIDADE»



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superiores - DAS

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL	- DAS - 1	- 05	- Nível Superior Comp. ou Cap. Púb. Notória	08 h.
CHEFE DE GABINETE	- DAS - 2	- 01	- Nível Superior Comp. ou Cap. Púb. Notória	08 h.
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	- DAS - 2	- 06	- Nível Superior Comp. ou Cap. Púb. Notória	08 h.
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	- DAS - 3	- 01	- Nível Superior Comp. ou Cap. Púb. Notória	08 h.
ASSESSOR JURÍDICO	- DAS - 3	- 01	- Nível Superior Comp. Especializado	08 h.
ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	- DAS - 3	- 01	- Nível Superior Comp. ou Cap. Púb. Notória	08 h.
DIRETOR DE ESCOLA	- DAS - 4	- 05	- Conf. Estatuto do Magistério	08 h.
DIRETOR ADJUNTO	- DAS - 4	- 05	- Conf. Estatuto do Magistério	08 h.

TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Imediata - ADI

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
SECRETÁRIA	- ADI - 1	- 01	- 2º Grau Completo	- 08 H.

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390-000 - BODOQUENA - MS

«TRABALHO E HONESTIDADE»



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

TABELA 3 - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Grupo Ocupacional 3 - Direção e Assessoramento Intermediário - DAI

FUNÇÕES	SÍMBOLO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA
CHEFE DE NÚCLEO	- DAI - 1	- 09	- 2º Grau Completo- ou Cap. Púb. Notô- ria	08
SECRETÁRIO DE ESCOLA	- DAI - 1	- 05	- 1º Grau Completo-	08
CHEFE DE SETOR	- DAI - 2	- 09	- 1º Grau Completo- ou Cap. Púb. Notô- ria	08

Y.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional 4 - Técnico de Nível Superior

CARGOS	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA
Advogado	TNS	SUPERIOR COMPLETO	01	08
Administrador	TNS	" "	01	08
Arquiteto	TNS	" "	01	08
Assistente Social	TNS	" "	01	08
Geógrafo	TNS	" "	01	08
Contador	TNS	" "	01	08
Economista	TNS	" "	01	08
Engenheiro Civil	TNS	" "	01	08
Engenheiro Agrônomo	TNS	" "	01	08
Psicólogo	TNS	" "	01	06

Handwritten signature or initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional 5 - Serviços Técnico e Operacional - STO

CARGOS	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA
Desenhista	STO	2º Grau Profissionalizante	02	08 h.
Topógrafo	STO	2º " "	01	08 h.
Mestre de Obras	STO	1º " Completo	01	08 h.
Mecânico Especializado	STO	1º " "	01	08 h.
Eletrecista	STO	1º " "	01	08 h.
Auxiliar de Desenho	STO	1º " "	02	08 h.
Mecânico s/ Especialização	STO	4ª Série do 1º Grau	02	08 h.
Carpinteiro	STO	4ª " 1º "	02	08 h.
Encanador	STO	4ª " 1º "	02	08 h.
Pintor	STO	4ª " 1º "	02	08 h.
Pedreiro	STO	4ª " 1º "	04	08 h.
Funileiro	STO	4ª " 1º "	01	08 h.
Auxiliar de Mecânico	STO	4ª " 1º "	02	08 h.
Lubrificador	STO	4ª " 1º "	02	08 h.
Tratorista	STO	4ª " 1º "	04	08 h.
Operador de Máquinas	STO	4ª " 1º "	05	08 h.
Motorista	STO	4ª " 1º "	12	08 h.
Aux. de Serviços Gerais	STO	Alfabetizado	40	08 h.
Trabalhador Braçal	STO	"	45	08 h.
Borracheiro	STO	"	01	08 h.

rf



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

TABELA 6 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional 6 - Serviço de Natureza Fiscal - SNF

CARGO	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA
Fiscal de Tributos Municipais	SNF	2º Grau Completo	02	08 h.
Fiscal de Obras e Postura	SNF	2º Grau Completo	02	08 h.

TABELA 7 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional 7 - Apoio Administrativo - ADM

CARGO	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA
Técnico em Contabilidade	ADM	2º Grau - Técnico em Contabilidade	05	08 h.
Assistente de Administração	ADM	2º Grau Completo	20	08 h.
Agente Administrativo I	ADM	6ª Série do 1º Grau	30	08 h.
Agente Administrativo II	ADM	2º Grau Completo	10	08 h.
Supervisor de Merenda	ADM	6ª Série do 1º Grau	01	08 h.
Inspetor de Alunos	ADM	1º Grau Completo	02	08 h.
Recepcionista	ADM	1º Grau Completo	02	08 h.

Handwritten signature

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390-000 - BODOQUENA - MS

« TRABALHO E HONESTIDADE »



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

TABELA 8 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional 8 - Serviços Auxiliares - SAX

CARGO	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA
Telefonista	SAX	6ª Série do 1º Grau	10	06
Mensageiro	SAX	4ª " 1º "	05	08
Servente de Escola	SAX	2ª " 1º "	20	08
Vigia	SAX	2ª " 1º "	15	08
Copeira	SAX	4ª " 1º "	06	08
Merendeira	SAX	2ª " 1º "	10	08
Zelador	SAX	Alfabetizado	20	08
Garf	SAX	"	20	08

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

TABELA 9 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional 9 - Magistério - MAG

CARGO	QUANT.	HABILITAÇÃO	NÍVEL
P R O F E S S O R	30	Habilitação específica de 2ª Grau obtida em 03 séries	I
	10	Habilitação específica de 2ª Grau obtida em 03 ou 04 Séries seguidas de estudos adicionais correspondentes a 01 ano letivo Pré-Alfabetização	II
	10	Habilitação específica de Grau Superior ou Nível de graduação representada por Licenciatura de 1ª Grau obtidas em Curso de Curta duração	III
	10	Habilitação específica de Grau Superior ao Nível de Graduação representada por Licenciatura de 1ª Grau, obtida em Curso de Curta duração	IV
	30	Habilitação específica em Curso Superior ao Nível de Graduação correspondente à Licenciatura Plena	V
	20	Habilitação específica de pós Graduação obtida de Curso na mesma área com duração mínima de 360, horas, bem como Mestrado e Doutorado	VI
E S P E C I A L I S T A	03	Habilitação específica obtidas em Curso Superior em Curta duração	I
	10	Habilitação específica obtidas em Curso Superior de Graduação, com duração Plena	II
	10	Habilitação específica de pós Graduação, obtidas em Curso da mesma área com duração mínima 360, horas, bem como Mestrado e Doutorado	III
PROFESSOR LEIGO	50	1ª Grau Completo, 2ª Grau ou Nível Superior não específico	

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390-000 - BODOQUENA - MS

«TRABALHO E HONESTIDADE»



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

TABELA 10 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Grupo Ocupacional 10 - Serviços de Saúde - SS

CARGO	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	QUANT.	CARGA HORÁRIA
Técnico Superior de Saúde I	SS	Curso Superior em ser- viço Social, nutrição Psicologia, Biologia, Física, Farmácia, Fi- sioterapia e Pedago- gia com registro no Conselho.	01	08 h.
Técnico Superior de Saúde II	SS	Idem ao Anterior	01	08 h.
Médico	SS	Curso Superior em me- dicina	04	04 h.
Médico Veterinário	SS	Curso Superior em me- dicina Veterinária	01	04 h.
Enfermeiro	SS	Curso Superior em en- fermagem	08	04 h.
Dentista	SS	Curso Superior em Odontologia	03	04 h.
Farmacêutico Bioquímico	SS	Curso Superior em Farmácia Bioquímica	01	06 h.
Fiscal de Vigilância Sanitária	SS	Curso Superior em Medicina Veterinária Farmácia ou Odonto	01	08 h.
Sanitarista	SS	Curso Superior em especialização de no mínimo 360, horas	01	08 h.
Técnico em Laboratório	SS	2º Grau Completo Prof. ou Curso específico	01	08 h.
Técnico em Estatística Sanitária	SS	2º Grau Completo e/ou Treinamento específi- co para exercer o car- go	01	08 h.
Assistente de Serv. Saúde II	SS	1º Grau Completo, Dati- lografia e Treinamen.	02	08 h.

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390-000 - BODOQUENA - MS

«TRABALHO E HONESTIDADE»



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Cont...

Assistente de Serv.Saúde I		SS		2º Grau Completo e Treinamento para a tuar na Área de Saú de		01		08 h.
Agente de Saúde		SS		2º Grau Completo e Curso específico na área de saúde públ.		01		08 h.
Agente de Vigilância Sanitária		SS		2º Grau Completo e Curso específico na área de saúde públ.		02		08 h.
Visitador Sanitarista II		SS		2º Grau Completo e Curso específico na área de saúde públ.		01		08 h.
Visitador Sanitarista I		SS		1º Grau Completo e Curso específico na área de saúde		01		08 h.
Auxiliar de Enfermagem II		SS		2º Grau Completo e Curso específico na área de saúde e re gistro no COREN		10		08 h.
Auxiliar de Enfermagem		SS		1º Grau Completo com Curso específico na área de enfermagem		10		08 h.
Técnico em higiene Dental		SS		2º Grau Completo e Curso de Técnico de higiene Dental		01		08 h.
Técnico em Citologia		SS		Curso de Formação de Técnico em Citologia (Ato técnico com carga horária de no mínimo 1.500 horas).		01		08 h.
Auxiliar de Laboratório		SS		1º Grau Completo com Curso específico na área		01		08 h.
Aux. de Banco de Sangue		SS		1º Grau Completo e Curso de habilitação na área		01		08 h.

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390-000 - BODOQUENA - MS

«TRABALHO E HONESTIDADE»



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

cont...

Auxiliar de Saneamento III	SS	1º Grau Completo	01	08 h.
Auxiliar de Saneamento I	SS	1º Grau Incompleto até 4ª Série com carteira profissional de habilitação e curso específico na área de saúde	01	08 h.
Atendente de Enfermagem	SS	4ª Série do 1º Grau e Treinamento na área de saúde	05	08 h.
Auxiliar de Serviços de Saúde	SS	4ª Série do 1º Grau	15	08 h.

rf